



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

C.G.C (MF) 08.113.466/0001-05

Rua Soriano Filho, nº 17 - Fone (084) 532-2052

**LEI Nº 389 / 2003.**

**Institui o Conselho Municipal de  
Educação e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES - RN**, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo da Rede Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação com jurisdição no Município de Lajes.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Lajes (CME) será constituído de nove (09) Membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas com experiências no campo educacional, incluindo representantes dos Graus de Ensino do Magistério Oficial.

**Art. 3º** - A nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação será feita obedecendo-se à seguinte formação:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal, com atuação na Educação Infantil;
- d) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal, com atuação no Ensino Fundamental;
- e) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal, com atuação na Educação de Jovens e Adultos;
- f) 01 (um) representante do Magistério Público, com atuação no Ensino Médio;
- g) 01 (um) representante da Igreja Católica;

h) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;

i) 01 (um) representante dos Servidores Públicos do Município.

§ 1º- Para cada Membro será nomeado 01 (um) suplente, obedecendo aos critérios contidos neste artigo, que substituirão o Conselheiro Titular, em suas faltas e impedimento;

§ 2º- A composição do Conselho é renovado em 1/3 (um terço), e em 2/3 (dois terços), alternadamente, a cada 18 (dezoito) meses, vedada a recondução do Conselho que tenha exercido 2 (dois) mandatos completos e consecutivos.

§ 3º- A primeira renovação que corresponderá a 1/3 (um terço), ocorrerá 18 (dezoito) meses após a posse e instalação da primeira composição do Conselho, havendo a substituição dos representantes referidos nas alíneas “g”, “h” e “i”.

§ 4º- O suplente poderá ser conduzido por mais 1 (um) período, observando o mesmo critério da escolha para a nomeação do titular.

§ 5º- O mandato de cada Conselheiro terá a duração de 3 (três) anos, observando o disposto deste artigo.

§ 6º- A convocação do suplente é feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 4º** - A nomeação e posse do Conselheiro deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

**Art. 5º** - Além das atividades do Plenário, o Conselho Municipal de Educação terá 2 (duas) Câmaras para estudos e deliberações sobre assuntos que lhes são pertinentes.

**Parágrafo Único** – As Câmaras de que trata este artigo são:

a) Câmara da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

b) Câmara de Legislação, Normas e Planejamentos.

**Art. 6º** - Cada Câmara compõem-se de 3 (três) Membros designado pelo Presidente do Conselho Municipal de Ensino, ouvido o plenário, observadas as suas áreas de formação.

§ 1º- O Presidente de cada Câmara será eleito pelos seus pares, para um mandato de 18 (dezoito) meses.

§ 2º- Nenhum Conselheiro poderá pertencer a mais de uma Câmara;

§ 3º- O Conselho Poderá, além das Câmaras constantes do Art.5º, caso necessário, criar comissões especiais, de caráter temporário, com finalidades específicas;

§ 4º- O Presidente do Conselho, caso entenda necessário, poderá integrar uma das Câmaras;

§ 5º- Os Membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Lajes.

**Art. 7º** - Os Conselheiros, no desempenho de suas funções, na qualidade de titulares, não receberão ajuda financeira.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema financeiro da Secretaria Municipal de Educação, como unidade orçamentária e de planejamento.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação é dirigido por um Presidente, com o mandato de 18 (dezoito) meses, eleito em votação secreta pelo plenário, e um vice-presidente eleito nas mesmas condições e obedecendo aos mesmos critérios da eleição do Presidente, que lhe substituirá nas faltas, impedimentos e em caso de vacância, permitida uma recondução por mais um período para ambos os cargos.

§ 1º- Em caso de empate na vacância, considerar-se-á eleito o Conselheiro com mais tempo de serviço no Magistério.

§ 2º- A eleição se realizará até 20 (vinte) dias antes do término do mandato do Presidente em exercício.

§ 3º- Interrompendo-se o mandato do Presidente na primeira metade do período, é eleito o sucessor para concluir o mandato; se a interrupção ocorrer na segunda metade, assume a presidência pelo restante do período, o Vice-presidente.

§ 4º- Ocorrendo a substituição do Presidente, pelo Vice-presidente, nos termos do parágrafo anterior, o cargo de vice-presidente deverá ser ocupado pelo Conselheiro com mais tempo no Conselho, com atuação na área educacional.

**Art. 10º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

**I** Elaborar as políticas e diretrizes para a Rede Municipal de Ensino sugerindo normas e medidas para o seu funcionamento;

**II** Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Educação;

**III** Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das Escolas Públicas que compõem a Rede Municipal de Ensino;

- IV** Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;
- V** Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais, em estabelecimento de Ensino da Rede Municipal;
- VI** Fixa normas para inspeção e supervisão das escolas na Rede Municipal de Ensino;
- VII** Dispor sobre as normas para as matrículas, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos da Rede Municipal de Ensino.
- VIII** Estabelecer normas para avaliação de rendimento escolar e estudos de recuperação das unidades escolares do município e de suas escolas conveniadas;
- IX** Estabelecer critérios para a formalidade de convênios com as escolas sem fins lucrativos com vistas a uma maior integração e ajuda;
- X** Desenvolver esforços para melhorar a qualidade de elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao custo, adotando além de outras as seguintes medidas;
- a) Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e de dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos;
  - b) Estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;
  - c) Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Lajes;
  - d) Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.
- XI** Indicar, para a Rede Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras, nos termos da legislação;
- XII** Acompanhar o processo de Ensino no Município de Lajes, com enfoque na Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive das escolas particulares;
- XIII** Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;
- XIV** Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional e as normas legais pertinentes;
- XV** Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de Educação;

**XVI** Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, que será instituído por Decreto do Prefeito do Município de Lajes;

**XVII** Aprovar os regimentos das escolas integrantes à Rede Municipal de Ensino;

**XVIII** Emitir pareceres orientando a correção de situações e de procedimentos a serem adotados no processo educacional;

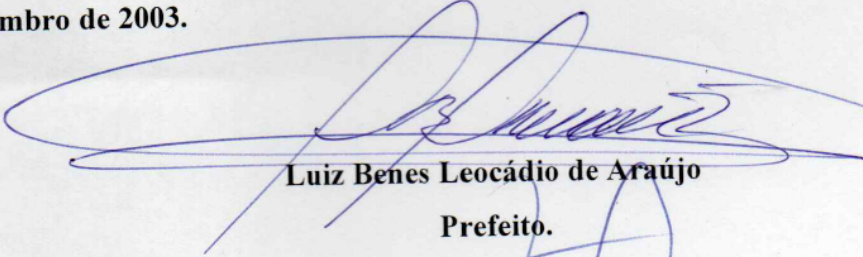
**XIX** Publicar, anualmente, relatórios de suas atividades;

**XX** Exercer, no âmbito de sua jurisdição, funções delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, além daquelas que lhes são exclusivamente inerentes.

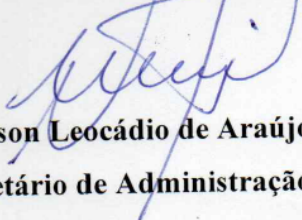
**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Educação de Lajes será instalado até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei, fazendo-se, na primeira Sessão ordinária, a eleição do Presidente e do Vice-presidente.

**Art. 12º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES RN, em 10 de Setembro de 2003.**



**Luiz Benes Leocádio de Araújo**  
Prefeito.



**Isailson Leocádio de Araújo**  
Secretário de Administração.